



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa n°. 96 Centro, Barra do Jacaré/PR
Telefone/Fax (43) 3537-1212 – CEP 86.385-000

MEMORANDO

Ao Exmo. Senhor José Odair Lobo de Carvalho
Secretário Municipal de Saúde

1.1. Assunto: Autorização para abertura de processo de **INEXIGIBILIDADE** para Aquisição de Veículos Sanitários através de licitação compartilhada com o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro (CISNORPI).

Prezado Senhor,

1.2. **AUTORIZO** preliminarmente à solicitação mediante memorando expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, realizar a abertura de processo de **INEXIGIBILIDADE** para Aquisição de Veículos Sanitários através de licitação compartilhada com o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro (CISNORPI).

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1- À elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame.
- 2- À elaboração dos demais instrumentos necessários ao procedimento licitatório.
- 3- Ao exame e aprovação dos documentos indicados nos itens acima.
- 4- Parecer contábil e parecer jurídico.

Barra do Jacaré/ PR, 01 de outubro de 2024.

Cordialmente,



Edimar de Freitas Alboneti
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa n.º 96 Centro, Barra do Jacaré/PR
Telefone/Fax (43) 3537-1212 – CEP 86.385-000

MEMORANDO

Exmo. Senhor
Edimar de Freitas Alboneti
Prefeito Municipal

Prezados,

Venho por meio de este solicitar autorização para abertura de processo de **INEXIGIBILIDADE** para aquisição de transportes Sanitários demonstrados abaixo nos termos da Lei n.º 14.133/21. Considerando a Resolução SESA N.º 1108/2023 e 1429/2023 e que habilita o município a pleitear adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, para o exercício de 2023. Considerando que o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro (CISNORPI), localizado no município de Jacarezinho realizou um processo de transporte sanitário compartilhado com os demais municípios, inclusive com o Município de Barra do Jacaré.

Assim, solicitamos a autorização de Vossa Excelência para a abertura do referido processo, a fim de dar prosseguimento às etapas necessárias à contratação dos objetos desta solicitação.

ITEM	DESCRIÇÃO	RESOLUÇÃO/ RECURSO	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO HABILITADO	VALOR FIRMADO	CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO
01	Van 16 Lugares	Res. n.º 1108/2023 R\$ 220.000,00	Renault Master L3H2	Ata n.º 21/2024 R\$ 324.900,00	R\$ 104.000,00
02	Veiculo utilitário Cabine Simples	Res. n.º 1429/2023 R\$ 100.000,00	Fiat/ Strada Endurance cabine Plus 1.3 Flex 2024/2024	Ata n.º 28/2024 R\$100.000,00	R\$ 00,00

Aguardamos a apreciação e aprovação de Vossa Excelência para que possamos dar continuidade às ações pertinentes a este processo.

Barra do Jacaré/ PR, 31 de outubro de 2024.

Atenciosamente,


Odair José Lobo de Carvalho
Secretário Municipal de Saúde
Port. n.º 153/2023

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré
Protocolado sob o N.º 303
Em 04/11/2024



04
R

MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE

1. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA

Área Requisitante	<i>Secretaria Municipal de Educação</i>
Responsável pela demanda	<i>Odair José Lobo de Carvalho</i>
E-mail	<i>saude@barradojacare.pr.gov.br</i>
Telefone	<i>(43) 3537-1171</i>

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.2. Aquisição de veículos Sanitários através Licitação compartilhada com o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro (CISNORPI).

3. JUSTIFICATIVA

3.2. Tendo em vista que os veículos do município estão em constante deslocamento, tanto na sua área jurisdicional, como para outros municípios até outros estados, é imprescindível a necessidade de renovar a frota para dar mais segurança ao atendimento e locomoção dos servidores, passageiros. Os veículos servem para transportar pacientes e profissionais para executar as atividades planejadas pela Secretaria Municipal de Saúde em atendimento aos serviços prestados pela Unidade Básica de Saúde da Família de Barra do Jacaré. Desta forma a Administração Municipal, busca a redução dos gastos com manutenção e prevenção, assim garantindo maior segurança e comodidade aos usuários. A Secretaria Municipal de Saúde salienta que a importância da renovação da frota não poderia ser diferente no setor onde cuida da vida das pessoas. Por isso é importante termos o controle e a organização com os gastos públicos. As parcerias que construímos com Deputados e Senadores é extremamente necessário, pois desta forma temos pessoas que realmente valorizam e acreditam em nosso município nos dando o suporte necessário.



03
g

MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

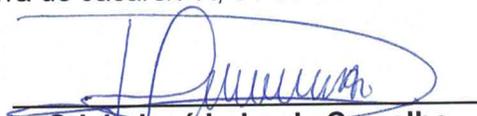
4. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

4.2. A finalidade da aquisição dos veículos é executar o recursos habilitados Secretaria de Saúde do Estado SESA através das resoluções nº 1.108/2023 e nº 1429/23, para aquisição de 1 (uma) Van 16 lugares e 01 (um) veículo Utilitário cabine simples. Considerando a licitação compartilhada através do Termo de comprometimento o levantamento do mercado, se torna mais viável ao Ente Público a realização de licitação para a contratação deste objeto, conforme pesquisa realizada e levando-se em conta a importância da execução desse contrato para o município.

6. PRAZO PARA PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura pela empresa contratada, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, representante do órgão/entidade contratante. A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada dos documentos comprobatórios de regularidade fiscal da Contratada.

Barra do Jacaré/PR, 31 de outubro de 2024.


Odair José Lobo de Carvalho
Secretário Municipal de Saúde
Port. nº 153/2023

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se ao responsável pela contratação para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.



06 9

MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.2. Aquisição de veículos Sanitários através Licitação compartilhada com o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro (CISNORPI).

2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.2. Foram indicados os seguintes servidores para compor a comissão equipe de planejamento:

INTEGRANTES		SETOR
FUNÇÃO	NOME	
Secretário Municipal de Saúde	Odair José Lobo de Carvalho	Saúde

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.2. O Município de Barra do Jacaré recebeu recursos via resoluções SESA nº 1.108/2023 e nº 1429/23, para aquisição de 1 (uma) Van 16 lugares e para aquisição de 01 (um) veículo Utilitário cabine simples.

3.3. A aquisição dos veículos trará diversos benefícios ao transporte municipal como maior conforto aos pacientes tendo em vista a qualidade que um bens novo oferece, maior segurança e menor custo de manutenção.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

4.3. Os bens objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme condições do art. 20 da Lei 14.133/2021.

4.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da emissão da nota de empenho.

4.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.2. Não se aplica por se tratar da modalidade licitação por inexigibilidade, Compartilhada com o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro (CISNORPI), sendo que a aquisição é realizada através da adesão da Ata de Registro de Preço nº 21/2024 e 28/2024 homologada através do Pregão 006/2024 (em anexo).

0



07/20

MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.2. A Aquisição dos Veículos se faz necessária para renovar a frota de veículos da saúde sendo uma questão relevante para atender os pacientes de forma segura. Os veículos servem para transportar pacientes e profissionais para executar as atividades planejadas pela Secretaria Municipal de Saúde em atendimento aos serviços prestados pela Unidade Básica de Saúde da Família de Barra do Jacaré. Desta forma a Administração Municipal, busca a redução dos gastos com manutenção e prevenção, assim garantindo maior segurança e comodidade aos usuários. A Secretária Municipal de Saúde salienta que a importância da renovação da frota não poderia ser diferente no setor onde cuida da vida das pessoas. Por isso é importante termos o controle e a organização com os gastos públicos. As parcerias que construímos com Deputados e Senadores é extremamente necessário, pois desta forma temos pessoas que realmente valorizam e acreditam em nosso município nos dando o suporte aos gestores.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES CONTRATADAS E MEMÓRIAS DE CÁLCULO

7.2. Estimativa das quantidades a serem contratadas:

QUT	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO HOMOLOGADO
01	Van 16 Lugares	Renault Master L3H2 <i>28506</i>
01	Veículo utilitário Cabine Simples	Fiat/ Strada Endurance cabine Plus 1.3 Flex 2024/2024

28507

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO CORRELATA

8.2. Tabela estimativa do valor da contratação: seguindo termo de compromisso e Ata de Registro de Preço, Pregão Eletrônico.

ITEM	DESCRIÇÃO	RESOLUÇÃO/ RECURSO	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO HOMOLOGADO	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO
01	Van 16 Lugares	Res. nº 1108/2023 R\$ 220.000,00	Renault Master L3H2	Ata nº 21/2024 R\$ 324.900,00	R\$ 104.000,00
02	Veículo utilitário Cabine Simples	Res. nº 1429/2023 R\$ 100.000,00	Fiat/ Strada Endurance cabine Plus 1.3 Flex 2024/2024	Ata nº 28/2024 R\$100.000,00	R\$ 00,00

0



08/2

MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.2. Decidimos não parcelar a solução, uma vez que se trata de aquisição de veículos através de licitação compartilhada com Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro - CISNORPI.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.2. Com a aquisição, preende-se atender a população da melhor forma possível, elevando a qualidade do transporte dos pacientes e acompanhantes oferecendo maior segurança, conforto e confiabilidade, ao mesmo tempo em que traz benefícios econômicos e ambientais em longo prazo. A aquisição será através do uso de recurso do habilitado pela Secretaria de Estado da Saúde - SESA e adesão da Ata de Registro de Preço conforme Termo de Compromisso.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.2. Planejamento das providências pré-contratuais:

- Elaboração do Termo de Referência, contemplando a descrição detalhada do item a ser adquirido, as quantidades estimadas, os prazos de entrega e as condições de pagamento;
- Preparação dos documentos necessários para a realização do processo licitatório.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.2. Os veículos novos trarão menores impactos ambientais do que os antigos, pois tem redução da emissão de poluentes e menor consumo de combustível gerando impactos positivos significativos ao meio ambiente em longo prazo, ajudando a promover um futuro mais sustentável e saudável para as gerações futuras.

13. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

13.2. No momento, a Administração Pública Municipal ainda está desenvolvendo o plano de contratação anual, portanto, para esse ano não foi finalizado. Entretanto, a contratação está alinhada com os objetivos e metas do órgão. Ainda que não haja um Plano de Contratações Anual, a contratação está em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na legislação aplicável e no interesse público. A previsão de recursos financeiros necessários para a realização desta contratação será incluída no orçamento do órgão ou entidade, garantindo a viabilidade financeira da contratação.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO: VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.2. **Síntese dos resultados:** A análise realizada no Estudo Técnico Preliminar permitiu identificar a necessidade de aquisição dos veículos para garantir a execução da resoluções que Habilita os

0



09

MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação de Atenção Primária à Saúde, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, para o exercício de 2023.

14.3. Conclusão sobre a adequação da contratação: Com base nos resultados apresentados, concluímos que a aquisição proposta é adequada para atender à necessidade a que se destina, garantindo a qualidade do transporte municipal.

Barra do Jacaré/ PR, 31 de outubro de 2024.

Atenciosamente,

Odir José Lobo de Carvalho
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria nº 153/ 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Barra do Jacaré/PR
Telefone/Fax (43) 3537-1212 – CEP 86.385-000

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.2. Natureza: Contratação de empresa para Aquisição de veículos Sanitários através de licitação compartilhada com o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro (CISNORPI).

1.3. O Município de Barra do Jacaré recebeu recursos via SESA resoluções nº 1.108/2023 e nº 1429/23, para aquisição de 1 (uma) Van 16 lugares e para aquisição de 01 (um) veículo Utilitário cabine simples. A aquisição dos veículos trará diversos benefícios ao transporte municipal como maior conforto aos pacientes tendo em vista a qualidade que o bem novo oferece, maior segurança e menor custo de manutenção.

ITEM	QUT	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO	RESOLUÇÃO/ RECURSO	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO HOMOLOGADO	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO
01	01	Van 16 Lugares	Res. nº 1108/2023 R\$ 220.000,00	Renault Master L3H2	Ata nº 21/2024 R\$ 324.900,00	R\$ 104.000,00
02	01	Veículo utilitário Cabine Simples	Res. nº 1429/2023 R\$ 100.000,00	Fiat/ Strada Endurance cabine Plus 1.3 Flex 2024/2024	Ata nº 28/2024 R\$100.000,00	R\$ 00,00

1.2. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, com entrega única conforme a necessidade do órgão e termo de compromisso.

1.3. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 84, § 1º, da Lei 14.133/21, desde que justificada a vantagem para a Administração e observado o preço praticado no mercado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.2. Visto que o Município de Barra do Jacaré – PR ter recebido recursos da Secretaria de Saúde do Estado SESA, para aquisição de uma Van 16 Lugares e um Veículo utilitário Cabine Simples, faz-se necessário a contratação de empresa para fornecimento do item, através de procedimento licitatório, seguindo o termo de compromisso deversa ser feita a adesão da ata de registro de preço no, homologada através do Pregão Eletrônico 006/2024 e o contrato deversa ser gerado através do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro (CISNORPI), tendo em vista que a empresa não pode assinar o contrato de outra maneira.

2.2 A aquisição ira atender o transporte municipal da Saúde, elevando a qualidade e quantidade da frota, oferecendo maior segurança, conforto e confiabilidade aos pacientes, ao mesmo tempo em que traz benefícios econômicos e ambientais a longo prazo, com recurso destinado ao Município através do fundo a fundo, termo de compromisso.

1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa n°. 96 Centro, Barra do Jacaré/PR
Telefone/Fax (43) 3537-1212 – CEP 86.385-000

- 1.2. A Aquisição dos Veículos se faz necessária para renovar a frota de veículos da saúde sendo uma questão relevante para atender os pacientes de forma segura. Os veículos servem para transportar pacientes e profissionais para executar as atividades planejadas pela Secretaria Municipal de Saúde em atendimento aos serviços prestados pela Unidade Básica de Saúde da Família de Barra do Jacaré. Desta forma a Administração Municipal, busca a redução dos gastos com manutenção e prevenção, assim garantindo maior segurança e comodidade aos usuários. A Secretária Municipal de Saúde salienta que a importância da renovação da frota não poderia ser diferente no setor onde cuida da vida das pessoas. Por isso é importante termos o controle e a organização com os gastos públicos. As parcerias que construímos com o governo de Estado é extremamente necessário, pois desta forma temos pessoas que realmente valorizam e acreditam em nosso município nos dando o suporte necessário as implementações e investimentos.
- 1.3. As empresas selecionadas por meio do processo licitatório serão responsáveis pelo fornecimento dos veículos conforme a descrição e quantidade do termo de referência, conforme o cronograma e as especificações estabelecidas no contrato.
- 1.4. A aquisição ira atender ao transporte sanitário municipal e deverá estar de acordo com o termo de compromisso, sendo realizada adesão da ata de registro de preço pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro (CISNORPI).

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO INCLUINDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS

- 2.2. Os requisitos, critérios e práticas, para a contratação, obedeceram ao que fora apresentada no Pregão Eletrônico n° 006/2024 do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro (CISNORPI), Ata de Registro de Preço n° 021/2024 e N° 028/2024 e Termo de Compromisso (em anexo).

3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.2. As empresas contratadas deveram entregar os veículos no prazo conforme contrato após a receber o empenho, mobilizando os recursos e equipes necessárias. O pagamento da nota será após 15 dias após o recebimento da nota fiscal com sua devida certificação.
- 3.3. A administração designará servidor responsável pela fiscalização e gestão do contrato, que acompanharão os indicadores de desempenho, como tempo de resposta, tempo de resolução e satisfação dos usuários.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 4.2. Ficará a cargo da fiscalização do Contrato o servidor Sr° Odair José Lobo de Carvalho, indicado pela Diretoria competente para Aquisição.
- 4.3. As atividades de gestão e fiscalização de contrato consistem em um conjunto de ações que têm por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração em suas avenças administrativas, bem como prestar apoio à instrução processual pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação, reequilíbrio, repactuação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras.
- 4.4. Os indicadores de desempenho incluirão tempo de resposta, tempo de resolução, taxa de sucesso na resolução de problemas e satisfação dos usuários. As metas a serem alcançadas serão definidas no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Barra do Jacaré/PR
Telefone/Fax (43) 3537-1212 – CEP 86.385-000

- 4.5. Caso ocorram conflitos entre a Administração e a empresa contratada, será estabelecido um processo de mediação e negociação para buscar soluções consensuais. Se a empresa contratada não cumprir com suas obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar penalidades, conforme previsto no contrato e na legislação aplicável.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 5.2. O pagamento será realizado após o recebimento e conferência dos bens e no prazo de 15 dias após apresentação da nota fiscal e apresentação dos documentos comprobatórios, de acordo com a legislação aplicável.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

- 6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 6.4.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei 14.133/21, art. 121, caput).
- 6.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 6.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 6.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12 Q



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa n°. 96 Centro, Barra do Jacaré/PR
Telefone/Fax (43) 3537-1212 – CEP 86.385-000

13 R

- 6.11. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 6.12. As revisões obrigatórias serão de responsabilidade da contratada;
- 6.13. Os veículos devem ser entregues pela com a plotagem obrigatória e oficial da SESA.

7. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 7.2. A contratação será realizada por meio da modalidade Inexigibilidade de licitação, considerando que devemos seguir a definição do termo de compromisso e realizar Adesão da Ata de Registro de Preço, do Pregão Eletrônico nº 06/2024 do CISONORPI.
- 7.3. O fornecedor devesse apresentar documentos comprobatórios de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, conforme exigido no edital.

8. DO RECEBIMENTO

- 8.2. Os veículos serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento do objeto na sede da contratante pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 8.3. O contratante realizará inspeção minuciosa nos veículos recebidos, por meio gestor e fiscal do contrato caso seja necessário também por profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos bens e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 8.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 8.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 8.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
 - 8.6.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa n°. 96 Centro, Barra do Jacaré/PR
Telefone/Fax (43) 3537-1212 – CEP 86.385-000

- 9.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 9.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.10. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
- 9.10.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - 9.10.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 9.10.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n° 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
 - 9.10.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - 9.10.5. Prova de regularidade com a Corregedoria-Geral da Justiça e Trabalho (CNDT).

10. DO PAGAMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Barra do Jacaré/PR
Telefone/Fax (43) 3537-1212 – CEP 86.385-000

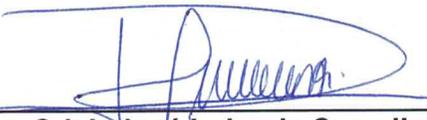
- 10.2. O pagamento será realizado após o recebimento dos veículos contando o prazo de 15 dias a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 11.2. Parecer contábil em anexo.

Barra do Jacaré/PR, 31 outubro de 2024.

Atenciosamente,



Odair José Lobo de Carvalho
Secretária Municipal de Saúde
Port. nº 153/2023



16
e

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS, DO TIPO VARIADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NAS SOLICITAÇÕES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISNORPI, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

VALOR MÁXIMO TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 31.844.185,84 (Trinta e um milhões oitocentos e quarenta e quatro mil cento e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), conforme valores em anexo ao presente processo.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 06/06/2024 às 09 h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

A sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

SÍTIO PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.bnc.org.br

SÍTIO PARA CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: www.bnc.org.br

ESCLARECIMENTOS: através do endereço eletrônico licitacis@gmail.com

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília - DF

CONTAGEM DOS PRAZOS: na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam os prazos neste Edital em dia de expediente dos CISNORPI.



13

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024
(Processo Administrativo nº016/2024)

Torna-se público que o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI, por meio do DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO, sediado a Rua Paraná, n. 1261, Centro, Jacarezinho/PR, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Observações: O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1-OBJETO

1. Considerando as disposições da Lei n.º 14.133/2021 e suas posteriores alterações, bem como conforme exposto e fundamentado no Estudo Técnico Preliminar inserido neste processo, o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, realizará processo licitatório Compartilhado através do procedimento de Sistema de Registro de Preços, na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando registrar preços para a Contratação de empresa para o fornecimento de veículos novos, zero-quilômetro, do tipo variado, conforme especificações constantes nas solicitações dos municípios constantes nesse processo e no Termo de Referência, em atendimento as necessidades dos consorciados do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

2 – DO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

2.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa Nacional de Compras.

2.3. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

2.4. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

2.5. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à BNC - Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

2.6. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela BNC - Bolsa Nacional de Compras (ANEXO 04)

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela BNC - Bolsa Nacional de Compras (ANEXO 04) e

c) Especificações do veículo objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. “A empresa participante do certame não deve ser identificada”. Decreto 5.450/05 art. 24 parágrafo 5º.

d) O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a BNC - Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BNC – Bolsa Nacional de Compras, anexo 04



189

3. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

3.2 CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS:

3.2.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 4.6 "a", com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à **BNC - Bolsa Nacional de Compras**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://bnc.org.br/r>.

3.3. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC - Bolsa Nacional de Compras.

3.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC - Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4. DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 As regras referentes aos órgãos gerenciadores e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

5.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



5.4 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

5.5 Não poderão participar desta licitação os interessados:

- 5.5.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 5.5.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 5.5.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 5.5.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 5.5.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

6-DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7-DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Menor Valor Global;

- 7.1.2. Marca;
- 7.1.3. Fabricante;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

8-DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.



20

- 8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do item.
- 8.5.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.5.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.5.4. Será aceito até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, para os itens que estão sendo licitados.**
- 8.6. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 8.7. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**
- 8.8. A etapa de lance aberta terá duração de 10 (dez) minutos.
- 8.9. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.**
- 8.10 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.11 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.13 O intervalo mínimo entre os lances deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).
- 8.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.16. O Critério de julgamento adotado será o **menor preço GLOBAL**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 8.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.18. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 8.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133, de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



219

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.19.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.19.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, obtendo a possibilidade de exigência de garantia excepcional quando, ainda que comprovado pelo fornecedor, a proposta estiver abaixo significativamente do preço orçado. Esse preço inexequível é aquele que **não pode ser concretizado**, sendo os preços que não podem ser executados devido à falta de evidências de sua viabilidade, causando a desclassificação, conforme art. **art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021.**

9.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.

9.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.8.1. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

9.8.1.2. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação da amostra, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.8.1.3. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.8.1.4. Para todos os itens serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade, em conformidade com a descrição do Edital:

9.8.2. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.



27
9

9.8.3. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for

9.8.4. Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, com posterior encaminhamento por via postal, o documento comprobatório da caracterização do veículo de acordo com o Edital.

9.8.5. O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo veículo não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.8.6. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

9.8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.8.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.8.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.8.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.8.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. O licitante vencedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, os seguintes documentos para fins de habilitação:

10.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

II - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

III - Filial sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

IV - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;



23 ✓

IV – Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO – FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VII – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

IX- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

10.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

10.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I - CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

II – BALANÇO PATRIMONIAL, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

Os documentos mencionados nos incisos I e II podem ser substituídos pelo registro cadastral emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF – especificamente seu Relatório Nível VI, na hipótese de o fornecedor contar com seu cadastro regular junto ao referido sistema.

10.1.3.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.

10.1.3.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em seu formato original, por cópia ou por digitalização.

10.1.3.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.1.3.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/21).

10.1.3.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.1.3.6 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

10.1.3.7 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.1.3.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10.1.3.9 Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.1.3.10 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



24 g

10.1.3.11 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.1.3.12 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente instrumento convocatório.

10.1.3.14 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.1.4 GARANTIA DA PROPOSTA

10.1.4.1 Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento do valor equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, conforme previsto pelo art. 58 da Lei n. 14.133/2021.

10.1.4.2 A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia. Em se tratando de caução em dinheiro, deverá ser feito o depósito, devidamente identificado com o número do Pregão, na seguinte conta:

Banco: Banco do Brasil

Agência: 0100-7

Conta-Corrente: 4475-X

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

10.1.4.3 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

10.1.4.4 Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

10.1.4.5 Tal comprovação deverá ser anexa ao processo antes da abertura da sessão, sob pena de inabilitação.

10.1.5 DECLARAÇÕES

10.1.5.1 Declaração conjunta apresentada pela empresa de que:

I - Disponibilidade para realizar a entrega do objeto licitado no prazo previsto no edital;

II - Cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou menores de 16 (dezesesseis) anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

III - Tem ciência de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação do processo licitatório em epígrafe, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes;

IV - Tem ciência de que não haverá quantidade mínima de pedido a ser requisitado, não podendo a empresa contratada se negar a entregar os produtos sob pena de sofrer as sanções administrativas constantes em edital;

V - Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;

VI - Comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional.

VII - Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

VIII - Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

IX - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme previsto no art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021.

11 - DA FASE DE JULGAMENTO



25

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no instrumento convocatório, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I – SICAF;

II – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

III – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CIEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

11.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação, constante a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

I - conter vícios insanáveis;

II - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

III - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, obtendo a possibilidade de exigência de garantia excepcional quando, ainda que comprovado pelo fornecedor, a proposta estiver abaixo significativamente do preço orçado. Esse preço inexequível é aquele que **não pode ser concretizado**, sendo os preços que não podem ser executados devido à falta de evidências de sua viabilidade, causando a desclassificação, conforme art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021.

11.4.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.5. Erros no preenchimento da proposta ou planilhas não constituem motivo para sua desclassificação. O documento poderá ser ajustado pelo fornecedor, no prazo indicado através do sistema, desde que não haja alteração do preço.

11.5.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

I – a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

II – a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.



26 g

12.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13 – DOS RECURSOS

13.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, **fundamentadamente.**

13.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

ou a execução do contrato;



27
J

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

15.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida.

II - as peculiaridades do caso concreto

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 15.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 15.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

15.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 15.2., será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 15.1. deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

15.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 15.3.

15.6. A sanção prevista no inciso III do item 15.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 15.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

15.7. A sanção prevista no inciso IV do item 15.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 15.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 15.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



15.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 15.2 será precedida de análise jurídica e será de competência do presidente do consórcio, ou autoridade municipal definida em sua respectiva legislação

15.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

15.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.12. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CIEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federais.

15.13. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

15.14.1. Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17. DA VIGÊNCIA E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

17.1. A vigência do presente termo será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante comprovação de vantagem no preço para a Administração

17.2. Os valores propostos pelo licitante poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da Lei 14.133/2021.

16.3. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

18. DO REAJUSTE

18.1. O preço permanecerá fixo e irreatável durante a vigência do contrato, salvo se em decorrência de prorrogação de prazo de vigência ultrapassar 12 (doze) meses.

19. DO PREÇO MÁXIMO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 O valor máximo do processo é de R\$ 31.844.185,84 (Trinta e um milhões oitocentos e quarenta e quatro mil cento e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), referentes a soma dos 12 lotes, compostos ao todo por 105 itens, conforme tabela 1 e anexo III;

19.2 Recebidos definitivamente os objetos licitados, seu pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias após do "atesto" das notas fiscais, que deverão ser apresentadas no momento das entregas dos veículos, por cada um dos Consorciados adquirentes.

19.3 As notas fiscais deverão apresentar conter a modalidade e o número da licitação, agência e conta-corrente em nome da proponente, do banco a ser transferido, e das provas de regularidade exigidas pela Lei 14.133/2021



- 19.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.
- 19.5 O novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 19.6 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município que adquiriu o veículo, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, conforme contrato de cada município.
- 19.7 Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, o pagamento poderá ficar retido até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.
- 19.8 Para a Realização do presente processo, indica-se a seguinte dotação orçamentária n.: 01.001.04.122.0001.1001.44.90.52.52.00 – cód reduzido 11 – Veículos de Tração Mecânica;
- 19.8.1 Os Consorciados que vierem a adquirir os veículos objetos da presente licitação, deverão apresentar suas respectivas dotações orçamentárias hábeis a suportar as despesas em questão, em processos administrativos próprios, conforme suas necessidades e exigências legais

20. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 20.1. Será de total responsabilidade da empresa contratada a conformidade do veículo a ser fornecido para o município contratante com os termos do presente instrumento convocatório e anexos, inclusive quanto à promoção de readequações, responsabilidade esta que perdurará se detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto licitado, observados os prazos legais para tanto, especialmente os do Código de Defesa do Consumidor
- 20.2 o município interessado na compra encaminhará à licitante vencedora requisição de compra para o fornecimento/entrega do veículo, o qual deverá ser cumprido/entregue em até 60 (sessenta) dias após a solicitação.

21 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacis@gmail.com, ou por site oficial www.cisnorpi.com.br
- 21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 21.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 21.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 21.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.



300

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/r/>, e site oficial www.cisnorpi.com.br nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
APÊNDICE DO ANEXO I – MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCO;
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;
APÊNDICE DO ANEXO II – DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS;
ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS;
ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA;
ANEXO V - TERMO DE ADESÃO – BNC;
ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO;
ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO;

Jacarezinho/PR, 02 de Maio de 2024.

ANTONIONI ANTENOR PALHARES
CPF: 021.915.379.52/ SSP/PR
Diretor-Geral



**ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024**

INTRODUÇÃO – O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação. Esse ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

Referência: Inciso XI, do art. 2º e art. 11 da IN SGD/ME nº 94/2022.

1. OBJETO – Considerando as disposições da Lei n.º 14.133/2021 e suas posteriores alterações, bem como conforme exposto e fundamentado no Estudo Técnico Preliminar inserido neste processo, o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, realizará processo licitatório Compartilhado através do procedimento de Sistema de Registro de Preços, na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando registrar preços para a Contratação de empresa para o fornecimento de veículos novos, zero-quilômetro, do tipo variado, conforme especificações constantes nas solicitações dos municípios constantes nesse processo e no Termo de Referência, em atendimento as necessidades dos consorciados do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – Trata-se de contratação mediante licitação compartilhada, na modalidade registro de preço, em sua forma eletrônica, nos termos da tabela acima, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. A aquisição dos veículos servirá para transportar, atender aos pacientes que necessitam de consulta, atendimentos odontológicos, transferências de serviços, transportes de sanitários, transportes de cargas e exames visando fomentar à necessidade pública de forma permanente e contínua, assegurando o funcionamento das atividades a fins dos consorciados do CISNORPI, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação do serviço público e/ou o cumprimento da missão institucional.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO - Os municípios consorciados, busca uma frota de veículos para transporte de passageiros usuários do Sistema Único de Saúde – SUS – para Tratamento Fora do seu Domicílio, são veículos de diferentes modelos e capacidade, para atender as mais diversas necessidades sempre que houver.

A Resolução SESA, nº 767/2022, nº 858/2022, nº 506/2023, nº1108/2023, nº1432/2023 e nº1429/2023, as quais habilitam os municípios que compõem o Consórcio a pleitearem aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde para qualificar a Atenção Primária por meio de incentivo para aquisição de veículos visando melhoria do transporte sanitário, atender aos pacientes que necessitam de consulta, atendimentos odontológicos, transferências de serviços, transportes de sanitários, transportes de cargas e exames, visando fomentar à necessidade pública de forma permanente e contínua, assegurando o funcionamento das atividades a fins dos consorciados do CISNORPI, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação do serviço público e/ou o cumprimento da missão institucional.

Sendo assim, solicitaram abertura de processo licitatório compartilhado para o período de 12 meses dos itens descritos.

Considerando que os Consórcios Públicos poderão realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, conforme disposto da lei 14.133/2021;

Considerando que os consórcios públicos, se constituídos para tal fim, podem realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, nos termos da lei 14.133/2021, conforme disposto no Decreto Federal n. 6.017/07;



32

Considerando a IN do TCE 006/2016 entende-se como licitação compartilhada a licitação realizada por consórcio público, cujos contratos são firmados diretamente entre os licitantes vencedores e os órgãos que integram o respectivo consórcio;

Considerando que a obtenção de bens comuns, através do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, em que, um dos seus objetivos visa a economia estabelecida por meio do menor preço, além da desburocratização, ou seja, apenas um processo licitatório será realizado para todos os municípios solicitantes, e que a compra compartilhada garante o cumprimento dos princípios constitucionais da imparcialidade e da seleção mais vantajosa para a Administração, de forma a assegurar a oportunidade a todos os que desejam realizar contratos com a Administração Pública;

A aquisição dos objetos supracitados tem como finalidade, atender a solicitação dos doze municípios consorciados que manifestaram a intenção de registro de preços dos objetos pautados neste documento, para melhoria do Setor de Transporte Sanitário, tendo em vista, que mais usuários poderão ser socorridos, ou transportados com segurança para unidades de saúde.

Considerando a qualificação da Atenção Primária, necessidade de transporte de usuários, transferências de pacientes, além de exames, começou-se a pensar nos veículos que os consorciados possuem no momento e as necessidades de os veículos para futura aquisição dos percursos diários.

Sendo assim será definido que os veículos a serem adquiridos nessa licitação compartilhada, serão distribuídos aos municípios, porém as características e responsabilidade caberão aos municípios solicitantes e contratantes. Foi analisado por município o que seria melhor para cada aquisição, diante da realidade de cada demanda trazendo maiores benefícios para os pacientes que dela precisarem em uma eventualidade.

Conforme disposições e procedimentos estabelecidos nas legislações e normativas listadas no tópico anterior, o consórcio, em conjunto com consorciados, realizou todas as etapas, visando realizar o levantamento dos recursos envolvidos e disponíveis para transposição, bem como aplicar os recursos envolvidos de forma adequada e em estrita conformidade com a legislação pertinente.

Desta forma, resultou-se no Orçamento de cada Municípios, sendo o saldo para Despesa global correspondente a **R\$ 31.844.185,84 (Trinta e um milhões oitocentos e quarenta e quatro mil cento e oitenta e cinco e quatro centavos)**.

Após os trâmites legais cabíveis, levou-se ao conhecimento de todos a proposta para utilização dos recursos para aquisição dos veículos descritos, tendo em vista a necessidade para transporte dos usuários do sistema público municipal de saúde, sendo essenciais para o suporte aos enfermos do município.

Ante o exposto, resta demonstrada a necessidade de aquisição dos veículos que compõem o objeto do presente Termo de Referência, sendo de extrema importância para efetiva prestação dos serviços públicos prestados aos usuários do sistema público municipal de saúde do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI**.

4. ESTIMATIVA DA DEMANDA – QUANTIDADE E CÁLCULO DOS CUSTOS TOTAIS DE PROPRIEDADE – Os quantitativos acima indicados, foram obtidos através das solicitações apresentadas pelos Municípios Consorciados ao CISNORPI, a fim de se estabelecer o quantitativo específico a ser possivelmente adquirido, para atender as necessidades específicas de cada um dos entes.

CONSORCIADOS	LOTES E QUANTIDADES												
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	TOTAL
BARRA DO JACARÉ		1				1	1						3
CONSELHEIRO MAIRINCK						1							1
FIGUEIRA		1	1					1					3
JABOTI	2	2	2	2	2	2		1	1	1			15
JACAREZINHO				1	3							20	24
JOAQUIM TÁVORA	2	1		2	2								7



JUNDIAÍ DO SUL	1	1	1		2								5
PINHALÃO		2	1	5					1	1			10
SANTANA DO ITARARÉ	1		1					1					3
SANTO ANT. DA PLATINA	1		3	1	8	1	1		1	1	4		21
SÃO JOSÉ DA BOA VISTA		1		1	2		1	1			2		8
SIQUEIRA CAMPOS			2										2
TOMAZINA	1	2		1									4
TOTAL	8	11	11	13	19	5	3	4	3	3	6	20	106

Com base em tais solicitações foram realizadas as cotações e pesquisas de preços, observando o disposto no art. 23, §1º da Lei 14.133/2021), onde foram consultadas empresas atuantes nos ramos específicos, atas de registro de preço de outros entes (Municípios e Consórcios) registradas a menos de 180 dias, pesquisas de mercado em sítios oficiais das montadoras, sendo que em anexo segue os valores obtidos pelo Consórcio, com o fito de se estabelecer o valor médio de mercado, que será utilizado como valor máximo do certame:

RESULTADO DA PESQUISA DE PREÇO – VALOR MÁXIMO DOS LOTES – VALOR GLOBAL DO CERTAME				
LOTE	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	8	Ambulância Tipo B	R\$ 445.933,33	R\$ 3.567.466,64
2	11	Van 16 lugares	R\$ 362.466,67	R\$ 3.987.133,37
3	11	Van 11 Lugares	R\$ 251.163,33	R\$ 2.762.796,63
4	13	Veículo Sedan 5 lugares	R\$ 101.599,67	R\$ 1.320.795,71
5	19	Veículo HATCH 5 lugares	R\$ 95.066,67	R\$ 1.806.266,73
6	5	Veículo Utilitário Cabine dupla 5 lugares	R\$ 131.556,67	R\$ 657.783,35
7	3	Veículo Utilitário Cabine simples 2 lugares	R\$ 113.896,67	R\$ 341.690,01
8	4	Veículo SUV 7 lugares	R\$ 121.480,00	R\$ 485.920,00
9	3	Micro-ônibus 33 lugares	R\$ 597.000,00	R\$ 1.791.000,00
10	3	Micro-ônibus 37 lugares	R\$ 710.000,00	R\$ 2.130.000,00
11	6	Ambulância Tipo A (Furgão)	R\$ 190.000,00	R\$ 1.140.000,00
12	20	Furgão Adaptado ODONTO MÓVEL	R\$ 592.666,67	R\$ 11.853.333,40
VALOR GLOBAL DO CERTAME				R\$ 31.844.185,84

Posto isso o valor máximo global do certame é de **R\$31.844.185,84 (Trinta e um milhões oitocentos e quarenta e quatro mil, cento e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)**, para a futura e eventual aquisição 108 veículos, divididos em 12 lotes, que definem suas de categorias e especificações, **frisando ainda** o valor médio (ou a mediana) fixando os preços unitários e totais máximos para a aquisição pretendida.

5. DIRETRIZES DE ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – O presente estudo técnico preliminar foi elaborado observando o texto trazido pela Nova Lei de Licitação, (Lei 14.133/2021), para atender as necessidades dos municípes supracitados, bem como atender as necessidades das cidades consorciadas.

Contratada a modalidade Pregão eletrônica modalidade Ata de Registro de Preço.

MODALIDADE – Adotou-se o procedimento de registro de preços para aquisição futura e parcelada dos objetos licitados tendo em vista que as demandas do consórcio em relação a tais veículos não são imediatas, tornando-se acessível à administração do Consórcio sendo que a aquisição direta e integral dos quantitativos apresentados torna



34
e

se desnecessária a aquisição única e imediata, que podem ser adquiridos com prazo de validade maior a cada solicitação.

Por sua vez, o pregão eletrônico para a aquisição de material permanente (compra), para itens que possuam especificações usuais de mercado (habitualmente utilizadas para a sua caracterização, não sendo, portanto, algo incomum), se mostra mais adequada, possibilitando uma maior concorrência e consequentemente um melhor preço ao Consórcio, o que poderá trazer uma maior economia para atender a solicitação dos municípios.

MANUTENÇÃO – Já quanto os critérios de qualificação econômica, estabelecidos para contratação pretendida, visam garantir que as futuras contratadas possuam condições financeiras de assumir e cumprir com os compromissos firmados com o Consórcio, a fim de atender os municípios solicitantes, levando em consideração principalmente a capacidade de atender o fluxo de solicitações a ser realizadas, podendo ser exigido de forma adicional à garantia contratual.

QUALIDADE – Não obstante a isso, o município que irá adquirir o veículo poderá requerer a comprovação de qualidade dos produtos a serem adquiridos, mediante a apresentação de laudos, ensaios ou estudos que demonstrem o cumprimento dos padrões exigidos pelas normas técnicas existentes.

6. JUSTIFICATIVAS:

6.1 JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DA IRP –

(ADESÃO PARCIAL A IRP) – Considerando que o consórcio, é ente criado com o intuito de centralizar serviços em favor de seus Consorciados, que são responsáveis pela manutenção administrativa dos mesmos, suportando todos estes custos, tem-se como primordial a fim de garantir um certame econômico, eficiente e qualitativo, que a adesão a presente intenção de registro de preços seja limitada apenas a aqueles Municípios que fazem parte da constituição e manutenção do CISNORPI.

Do contrário, tal situação ocasionaria a uso indevido das estruturas do consórcio por aqueles que não contribuem com sua manutenção, posto que a gestão do contrato é realizada pelo próprio consórcio.

Vale mencionar ainda que a eventual vedação geral de adesão ao presente registro de preços, nos termos do Decreto 11.462/2023, também seria prejudicial aos Consorciados, que na mesma condição, não participaram inicialmente do certame, mas que em momento posterior vierem observar vantajosidade em aderi-la.

Pensando nisso, à divulgação da IRP que trata o Decreto nº 11.462/2023, a Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar públicas suas intenções de realizar Pregão ou Concorrência para Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala.

Assim, vislumbra-se que, embora objetivo da intenção de registro de preços é disponibilizar aos demais órgãos ou entidades da administração pública a possibilidade de participar de outra licitação realizada por outro órgão e utilizar das regras dessa. Motivo pelo qual tais órgãos são denominados de órgãos ou entidades participantes, conforme vimos na definição constante no inciso XLVIII, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021. em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, desde que haja justificativa adequada.

No caso desta, optou-se pela não divulgação da presente IRP em virtude da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP, a qual poderia culminar na participação de outros órgãos da administração pública, levando esta instituição a qualidade de órgão gerenciador.

Sem prejuízo da não divulgação da IRP, levando-se em conta as finalidades estatutárias do CISNORPI, será admitida a adesão à ata de registro de preços somente dos municípios consorciados que até o momento da abertura do certame não tenham manifestado o interesse na aquisição dos veículos objeto do processo. E, para que seja realizada a adesão mencionada, é necessária a renúncia ou cessão por parte de município que tenha manifestado o seu interesse prévio na aquisição dos veículos, na fase preparatória do certame, para que não se amplie indevidamente o valor e o objeto do presente certame.

6.2 JUSTIFICATIVAS DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO – Acerca da vedação à participação, no presente certame, de empresas reunidas em consórcio, trata o renomado autor Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco de



30

dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa,

(...) Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto torna problemática a competição. No caso em pauta a justificativa para a vedação da participação de empresas reunidas em consórcio baseia-se na Lei Federal nº 14.133/2021 à Administração Pública para que esta determine a realização de licitação admitindo ou não que consorciadas possam participar do processo. Para determinar tal vedação buscamos primar pela qualidade dos serviços e pelo equilíbrio econômico e financeiro da LICITANTE que, se vencedora do certame, prestará os serviços nesta Municipalidade. Encontra-se ainda asseverado pelo ilustre autor citado acima: É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação. Como se extrai do trecho acima, a Administração Pública poderá considerar as condições dos serviços exigidos conforme as “dimensões e complexidade do objeto”. Demonstra-se com base no objeto do presente Edital que não há necessidade que empresas de objetos diferentes reúnam-se em consórcio para junção de qualificações distintas destinadas a um mesmo fim, objeto da licitação, a operação nesta Administração requer uma empresa com condições de fornecer equipamentos auxiliares de locomoção. Observa Marçal Justen Filho: Embora a distinção não tenha fundamento legislativo, podem distinguir-se consórcios “homogêneos” e “heterogêneos”. A diferença não consta do direito posto, mas é útil para compreender melhor a função dos consórcios. Em alguns casos, os consórcios reúnem empresas de objeto similar, que se associam para conjugação de recursos ou experiências equivalentes – homogêneas. Já em outras hipóteses, cada empresa atua em determinado segmento de atividades e o consorciamento objetiva propiciarem a união de qualificações distintas e inconfundíveis – heterogêneas.

6.3 JUSTIFICATIVAS PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS – Trata-se da eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS NOVOS para os municípios do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI. Conforme dispõe na Lei nº 14.133/2021 e no artigo 3º do Decreto nº 11.462/2023, o Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado:

- I – quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;*
- II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;*
- III – quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;*
- IV – quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou*
- V – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.*

Sugerimos a realização de pregão eletrônico para registro de preços, para que não seja necessária a realização de outro procedimento licitatório, para novas demandas que estão pretensas a surgir.

A contratação deverá ser realizada por meio de licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, utilizando-se o Sistema de Registro de Preço, haja vista tratar-se de contratação de bens permanentes e que permite a flexibilização do quantitativo a ser contratado, uma vez que o SR é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.

6.4 JUSTIFICATIVAS DE PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO - O objeto da contratação será composto por 12 itens, separados por descrição e quantidade total de 105 veículos, de preço total orçado pela administração no valor **R\$31.844.185,84 (trinta e um milhões oitocentos e quarenta e quatro mil cento e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)**. Para fins de classificação, será considerado o menor preço por item.

Compete a administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e/ou da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação dos municípios consorciados, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípuo da licitação. Nessa linha é a lição de Marçal Justen Filho:

“Como regra, as contratações promovidas pela Administração apresentam um custo. Esse custo consiste não apenas no montante de recursos públicos transferidos a terceiros. Mais que isso, o custo imposto à Administração se relaciona com a necessidade de opção entre diversas soluções mutuamente excludentes. Quando a Administração desembolsa um montante de recursos para uma contratação determinada, o referido montante



36

não poderá ser utilizado para promover outras atividades. Por isso, existe o dever de a Administração desembolsar o menor valor possível para obter uma prestação porque isso lhe assegurará a possibilidade de desenvolver outras atividades com os recursos remanescentes. A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos inter-relacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro se vincula à prestação a cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração.” (grifou-se)

Mais adiante aduz ainda o mesmo autor:

“Proibe-se a aplicação de recursos públicos em empreendimentos com dimensões não estimadas ou estimadas em perspectivas irreais, inexecutáveis, onerosas ou não isonômicas. Não poderá ser desencadeado um empreendimento sem serem cumpridas todas as exigências prévias. Nem sequer poderá se iniciar a licitação sem o cumprimento de tais requisitos, que se inserem na fase interna da atividade administrativa. (...)”

A primeira finalidade da Lei é evitar contratações administrativas defeituosas, assim entendidas aquelas que se inviabilizem ao longo da execução do objeto ou que não assegurem o aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos.

Outra finalidade legal é promover uma licitação satisfatória, reduzindo o risco de conflitos, impugnações e atrasos.

A definição do contrato e a fixação das condições da licitação visam principalmente a escolha de opções mais vantajosas para os órgãos públicos, ou seja, a contratação de serviços ou compra de produtos com a melhor qualidade e menor preço.

Para atingir essas duas finalidades, é imperioso que a Administração identifique de modo perfeito o objeto a ser executada, a presença dos requisitos legais de admissibilidade da contratação e a conveniência da solução a ser adotada para execução do objeto contratado.

A partir dessas premissas é que se deve avaliar o parcelamento do objeto, sem esquecer que, a rigor, objetos divisíveis, complexos ou de naturezas distintas devem ser parcelados em itens independentes com vistas à ampliação da competitividade – princípio básico da licitação –, propiciando, assim, que os licitantes apresentem propostas individualizadas para cada um deles, de acordo com suas condições, e, igualmente, que o julgamento seja feito em relação a cada qual, o que usualmente resulta em preços mais vantajosos.

O não parcelamento do objeto seja para os fins da adoção de um objeto único ou mesmo do agrupamento de itens em lotes – que por óbvio devem guardar compatibilidade entre si, admitir julgamento com base em um mesmo critério e permitir execução por um mesmo fornecedor – por sua vez, deve ser visto com cautela e exige justificativa adequada e consistente, já que ao menos em tese reduz a competitividade, na medida que impõe a cotação do global ou de todos os itens que compõem cada lote pelos particulares, e pode também não resultar na escolha da proposta efetivamente mais vantajosa, em virtude de o julgamento considerar o custo total do objeto ou de cada lote definido, conforme o caso, e não dos itens isolados.

Bem por isso é que a decisão relativa à divisão ou não do objeto deve ser motivada em cada caso concreto e deve ser precedida de estudos do mercado específico ainda na fase interna da contratação, que evidenciem a vantagem sob a ótica técnica e/ou econômica.

Neste sentido, esclarecemos que nossa análise aponta para o PARCELAMENTO do objeto. Visando que:

- I) O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.
- II) Definir e documentar o método para avaliar se o objeto é divisível, levando em consideração o mercado fornecedor, podendo ser parcelado caso a contratação nesses moldes assegure, concomitantemente:
 - a) ser técnica e economicamente viável;
 - b) que não haverá perda de escala; e
 - c) que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade;

7. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO – A solicitação de tal aquisição terá como benefício a melhoria no atendimento ao público; a ampliação e qualificação da atenção à Saúde em conformidade com as Diretrizes da Política Nacional de Saúde e Política Nacional de Atenção Básica, Saúde e atendimento dos Municípios consorciados, que tem como objetivo atuar no diagnóstico e tratamento que afetam o paciente acompanhado e



37
J

interferindo na sua recuperação da saúde, exames, acompanhamento e tratamento a fim de garantir um melhor cuidado a saúde da população.

8. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE – O CISNORPI é extremamente relevante para o crescimento e melhoria dos atendimentos dos consorciados, além de servir como pilar para a demanda de tratamento a saúde. **Para o usuário:** melhoria na eficiência, celeridade de atendimentos, efetividade, segurança e qualidade dos serviços; agilização de atendimentos, tratamento a prevenção, diagnóstico, tratamento e eficácia na locomoção. **Para o Município Solicitante:** incentiva melhoria da prevenção, diagnóstico e tratamento referente aos pacientes vinculados aos consorciados, processos mais eficientes de gestão e controle do serviço público, integração dos órgãos públicos, desenvolvimento da região. **Para o fornecedor:** segurança para efetuar investimentos no objeto da compra devido longevidade contratual e garantia de retorno financeiro. É inegável que o modelo de registro de preço a Administração será a melhor opção, em virtude de não onerar a mesma, mas com a garantia de atendimento dos requisitos de qualidade.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS COM O PROCESSO – Pelo presente procedimento administrativo licitatório, buscar-se-á a obtenção do resultado prático mais econômico, possibilitando a ampla disputa de preços entre as interessadas, duradouro, para que os itens a serem adquiridos possuam qualidade, rentabilidade e durabilidade suficiente para atender de forma contínua as necessidades dos consorciados, sem que haja a ocorrência de substituições ou aquisição em quantitativo superior ao previsto, célere, no que toca tanto a modalidade pretendida, quanto ao cumprimento do objeto e isonômico, garantindo condições equânimes aos interessados para uma justa competição. Ademais, o sistema de registro de preços, é um mecanismo ágil, seguro e econômico para a realização de futuras contratações pelo contratante, garantindo a fixação de um valor que condizem com o praticado no mercado, decorrentes da disputa prévia.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO – As providências prévias a serem tomadas para a celebração do contrato serão de responsabilidade do setor de gestão dos contratos de cada município consorciado que manifestar o interesse na aquisição dos bens ora licitados, que deverá analisar o cumprimento de todos os requisitos exigidos pela Lei 14.133/2021, bem como no edital.

11. CONCLUSÃO DA DEMANDA – Diante de tudo que fora acima trazido neste estudo técnico preliminar, tem-se que a demanda é viável no ponto de vista técnico e financeiro, para a aquisição dos bens/serviços, informados através de processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, no tipo registro de preços.

Jacarezinho/PR, 25 de Abril de 2024.

Juliano Klein Garcia
Coordenador da Divisão de Urgência e Emergência



28/9

ANEXO I – MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

RISCO 01			
RISCO:	DEFINIÇÃO DE EXIGÊNCIAS DESNECESSÁRIAS, QUE RESTRINJAM A COMPETITIVIDADE DA CONTRATAÇÃO, EM ESPECIAL, QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES		
POSSIBILIDADE:	BAIXO	MÉDIO	ALTO
IMPACTO:	BAIXO	MÉDIO	ALTO
NÍVEL DE RISCO:	BAIXO	MÉDIO	ALTO
MOMENTO:	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO		
ALOCÇÃO:	CONTRATANTE		
DANOS:	IMPUGNAÇÕES AO EDITAL NA FASE DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR		
	DESERÇÃO OU FRACASSO DO CERTAME		
	ATRASO PARA O INÍCIO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E CONSEQUENTEMENTE PARA ENTREGA DOS OBJETOS LICITADOS.		
PREVENÇÃO/MITIGAÇÃO:	OBSERVAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ART. 67 DA LEI 14.133/21, PELO SETOR REQUISITANTE AO ESTIPULAR OS REQUISITOS PRETENDIDOS.		
	OBSERVAR AS ORIENTAÇÕES EXPEDIDAS PELOS ÓRGÃO DE CONTROLE EXTERNO ESTADUAIS E FEDERAIS, PRINCIPALMENTE PARA SITUAÇÕES QUE POSSAM RESTRINGIR A COMPETIÇÃO		
RESPONSÁVEL PREVENÇÃO MITIGAÇÃO:	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES		
CONTINGÊNCIA:	REVISÃO DOS ITENS IMPUGNADOS, E REPUBLICAÇÃO DO EDITAL REVISADO, CASO RESTAR OBSERVADO QUE AS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA FOREM DE FATO PREJUDICIAIS A COMPETITIVIDADE DO CERTAME.		
RESPONSÁVEL CONTINGÊNCIA:	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS		
RISCO 02			
RISCO:	IMPUGNAÇÕES DO EDITAL, PRINCIPALMENTE EM RELAÇÃO A ERROS DA PLANILHA, DAS CLÁUSULAS EDITALÍCIAS, TERMO DE REFERÊNCIA, DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS OU POR OUTROS MOTIVOS RELACIONADOS AO PROCEDIMENTO.		
POSSIBILIDADE:	BAIXO	MÉDIO	ALTO
IMPACTO:	BAIXO	MÉDIO	ALTO
NÍVEL DE RISCO:	BAIXO	MÉDIO	ALTO
MOMENTO:	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO		
ALOCÇÃO:	CONTRATANTE		



39

DANOS:	IMPUGNAÇÕES AO EDITAL NA FASE DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR		
	DESERÇÃO OU FRACASSO DO CERTAME		
	ATRASSO PARA O INÍCIO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E CONSEQUENTEMENTE PARA ENTREGA DOS OBJETOS LICITADOS.		
PREVENÇÃO/MITIGAÇÃO:	OBSERVAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ART. 67 DA LEI 14.133/21, PELO SETOR REQUISITANTE AO ESTIPULAR OS REQUISITOS PRETENDIDOS.		
	OBSERVAR AS ORIENTAÇÕES DOS SETORES DE CONTROLE INTERNO E JURÍDICO DO CISNORPI, BEM COMO REVISAR OS PROCEDIMENTOS ANTES DE SUA PUBLICAÇÃO		
RESPONSÁVEL PREVENÇÃO MITIGAÇÃO:	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES		
CONTINGÊNCIA	REVISÃO DOS ITENS IMPUGNADOS, E REPUBLICAÇÃO DO EDITAL REVISADO, CASO RESTAR OBSERVADO QUE AS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA FOREM DE FATO PREJUDICIAIS A COMPETITIVIDADE DO CERTAME.		
RESPONSÁVEL CONTINGÊNCIA:	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES		
	DEPARTAMENTO DE CONTRATOS		
	DEPARTAMENTO REQUISITANTE		
RISCO 03			
RISCO:	DESERÇÃO DO CERTAME PELO DESINTERESSE DE EVENTUAIS LICITANTES NO FORNECIMENTO DOS OBJETOS, OU FRACASSO DO PROCEDIMENTO PELA INADEQUAÇÃO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS PELAS LICITANTES.		
POSSIBILIDADE:	BAIXO	MÉDIO	ALTO
IMPACTO:	BAIXO	MÉDIO	ALTO
NÍVEL DE RISCO:	BAIXO	MÉDIO	ALTO
MOMENTO:	SELEÇÃO DE FORNECEDOR.		
ALOCÇÃO:	CONTRATANTE		
DANOS:	REPUBLICAÇÃO DO EDITAL OU CONTRAÇÃO POR OUTA MODALIDADE LICITATÓRIA.		
	ATRASSO PARA O INÍCIO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E CONSEQUENTEMENTE PARA ENTREGA DOS OBJETOS LICITADOS.		
PREVENÇÃO/MITIGAÇÃO:	PLANEJAMENTO DAS EXIGÊNCIAS E LIMITES ESTIPULADOS PARA A CONTRATAÇÃO, OBSERVANDO PRINCIPALMENTE OS VALORES PRATICADOS NO MERCADO		
	PESQUISA PRÉVIA DE PREÇOS JUNTO A EMPRESAS DO RAMO PARA A DETERMINAÇÃO DE VALORES CONDIZENTES COM OS COMUMENTE PRATICADOS.		



40

RESPONSÁVEL PREVENÇÃO	DEPARTAMENTO DE COMPRAS		
MITIGAÇÃO:	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES		
CONTINGÊNCIA	PESQUISA POSTERIOR JUNTO A EMPRESAS DO RAMO PARA DESCOBRIR OS MOTIVOS QUE TONARAM O CERTAME DESINTERESSANTE PARA PARTICIPAÇÃO, OU QUE TORNARAM O VALOR MÁXIMO A SER PRATICADO INVIÁVEL.		
RESPONSÁVEL CONTINGÊNCIA:	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DEPARTAMENTO DE CONTRATOS DEPARTAMENTO DE COMPRAS		
RISCO 04			
RISCO:	VENCEDORA DO CERTAME NÃO ASSINAR A ATA DE REGISTRO OU A MINUTA DO CONTRATO.		
POSSIBILIDADE:	BAIXO	MÉDIO	ALTO
IMPACTO:	BAIXO	MÉDIO	ALTO
NÍVEL DE RISCO:	BAIXO	MÉDIO	ALTO
MOMENTO:	FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO		
ALOCAÇÃO:	CONTRATANTE		
DANOS:	ATRASO NO FORNECIMENTO DOS BENS CONTRATADOS PELO CONSÓRCIO, PREJUDICANDO O ANDAMENTO DAS ATIVIDADES.		
PREVENÇÃO/MITIGAÇÃO:	PREVISÃO NO EDITAL E NO TERMO DE REFERÊNCIA DE PENALIDADES E SANÇÕES A SEREM APLICADAS EM TAL SITUAÇÃO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. OBSERVAR O PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS, ENCAMINHANDO O CONTRATO PARA A VENCEDORA DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA		
RESPONSÁVEL PREVENÇÃO	DEPARTAMENTO DE COMPRAS		
MITIGAÇÃO:	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES		
CONTINGÊNCIA	EM CASO DE NEGATIVA PELA VENCEDORA, CONVOCAR AS DEMAIS LICITANTES PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO. APLICAR AS SANÇÕES PREVISTAS PELA LEI 14.133/2021.		
RESPONSÁVEL CONTINGÊNCIA:	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DEPARTAMENTO DE COMPRAS		
RISCO 05			
RISCO:	ATRASO NA ASSINATURA DO CONTRATO OU NA ENTREGA DAS GARANTIAS CONTRATUAIS		
POSSIBILIDADE:	BAIXO	MÉDIO	ALTO



49

IMPACTO:	BAIXO	MÉDIO	ALTO
NÍVEL DE RISCO:	BAIXO	MÉDIO	ALTO
MOMENTO:	EXECUÇÃO DO CONTRATO		
ALOCÇÃO:	CONTRATANTE		
DANOS:	ATRASO NO FORNECIMENTO DO OBJETO PREJUDICANDO O ANDAMENTO DAS ATIVIDADES DO CISNORPI.		
PREVENÇÃO/MITIGAÇÃO:	1. PREVISÃO DE SANÇÕES REFERENTES A TAL PONTO, NO EDITAL E NO TERMO DE REFERÊNCIA DE FORMA A COMPELIR A EVENTUAL VENCEDORA A APRESENTAR TAIS DOCUMENTOS. 2. PREVER NO EDITAL E NO TERMO DE REFERÊNCIA PRAZO RAZOÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO E DA ENTREGA DAS GARANTIAS CONTRATUAIS.		
RESPONSÁVEL PREVENÇÃO MITIGAÇÃO:	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DEPARTAMENTO DE COMPRAS DEPARTAMENTO REQUISITANTE		
CONTINGÊNCIA	PREVISÃO E APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 90, §5º DA LEI 14.133/2021. NOTIFICAR A CONTRATADA QUANDO DA OCORRÊNCIA DE ATRASOS NA ASSINATURA DO CONTRATO OU ENTREGA DAS GARANTIAS CONTRATUAIS.		
RESPONSÁVEL CONTINGÊNCIA:	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DEPARTAMENTO DE COMPRAS DEPARTAMENTO REQUISITANTE		
RISCO 06			
RISCO:	IMPOSSIBILIDADE DE FORNECIMENTO OU DE ENTREGA DO OBJETO LICITADO POR CULPA DO CISNORPI		
POSSIBILIDADE:	BAIXO	MÉDIO	ALTO
IMPACTO:	BAIXO	MÉDIO	ALTO
NÍVEL DE RISCO:	BAIXO	MÉDIO	ALTO
MOMENTO:	EXECUÇÃO DO CONTRATO		
ALOCÇÃO:	CONTRATANTE		
DANOS:	ATRASO NO FORNECIMENTO DO OBJETO PREJUDICANDO O ANDAMENTO DAS ATIVIDADES DO CISNORPI.		
PREVENÇÃO/MITIGAÇÃO:	VERIFICAR JUNTO AO SETOR COMPETENTE A EXISTÊNCIA DE ALGUM IMPEDIMENTO OU EMPECILHO, PARA RECEBIMENTO DO SERVIÇO OU DO OBJETO LICITADO NO PRAZO ESTIPULADO, ANTES DA EMISSÃO DA NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA,		



42
✓

RESPONSÁVEL PREVENÇÃO	DEPARTAMENTO DE COMPRAS		
MITIGAÇÃO:	DEPARTAMENTO DE CONTRATOS		
CONTINGÊNCIA	SUSPENDER A NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS JUNTO A CONTRATADA, ATÉ A REGULARIZAÇÃO DOS PROBLEMAS APRESENTADOS PELO SETOR RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO OBJETO OU SERVIÇO.		
	ALTERAR OU PRORROGAR O PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS.		
RESPONSÁVEL CONTINGÊNCIA:	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES.		
	DEPARTAMENTO DE CONTRATOS		
RISCO 07			
RISCO:	PREÇO DOS OBJETOS OU SERVIÇOS CONTRATADOS SEREM MUITO INFERIORES AOS PREÇOS DE MERCADO A PONTO DE IMPOSSIBILITAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO		
POSSIBILIDADE:	BAIXO	MÉDIO	ALTO
IMPACTO:	BAIXO	MÉDIO	ALTO
NÍVEL DE RISCO:	BAIXO	MÉDIO	ALTO
MOMENTO:	EXECUÇÃO DO CONTRATO		
ALOCÇÃO:	CONTRATADA		
DANOS:	ALTERAÇÃO DOS CUSTOS INICIAIS PREVISTOS PARA A DO CONTRATO EM DECORRÊNCIA DO AUMENTO DE PREÇOS DOS INSUMOS NECESSÁRIOS.		
PREVENÇÃO/MITIGAÇÃO:	PREVISÃO NO EDITAL, NO TERMO DE REFERÊNCIA E NO CONTRATO, DE QUE O VALOR DESTES ÚLTIMOS SOMENTE SERÁ ALTERADO OU REEQUILIBRADO APÓS APRESENTAÇÃO FUNDAMENTADA DAS VARIAÇÕES, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, §3º DA LEI 14.133/2021.		
RESPONSÁVEL PREVENÇÃO	DEPARTAMENTO DE CONTRATOS		
MITIGAÇÃO:	DEPARTAMENTO DE CONTRATOS		
CONTINGÊNCIA	ANÁLISE DO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO PELO SETOR RESPONSÁVEL E PELO FISCAL DE CONTRATO, GARANTINDO QUE A MAJORAÇÃO PRETENDIDA PELA CONTRATADA ESTEJA DE ACORDO COM OS VALORES PRATICADOS PELO MERCADO.		
RESPONSÁVEL CONTINGÊNCIA:	DEPARTAMENTO DE CONTRATOS.		
RISCO 08			
RISCO:	AUMENTO DE CUSTO DO FRETE PARA ENTREGA DO OBJETO LICITADO.		
POSSIBILIDADE:	BAIXO	MÉDIO	ALTO
IMPACTO:	BAIXO	MÉDIO	ALTO



NÍVEL DE RISCO:	BAIXO	MÉDIO	ALTO
MOMENTO:	EXECUÇÃO DO CONTRATO		
ALOCAÇÃO:	CONTRATADA		
DANOS:	ALTERAÇÃO DOS CUSTOS INICIAIS PREVISTOS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO EM DECORRÊNCIA DO AUMENTO DE PREÇOS DO TRANSPORTE.		
PREVENÇÃO/MITIGAÇÃO:	NÃO EXISTEM MEDIDAS DE MITIGAÇÃO OU PREVENÇÃO A SEREM ADOTADAS PELO CISNORPI, EM RAZÃO DE TAIS VALORES SEREM DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.		
RESPONSÁVEL PREVENÇÃO MITIGAÇÃO:	RESPONSABILIDADE INTEGRAL DA CONTRATADA.		
CONTINGÊNCIA	VALORES ATINENTES AO FRETE/TRANSPORTE DOS OBJETOS LICITADOS NÃO PODEM SER REQUERIDOS PELA CONTRATADA POR SE TRATAR DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE ELA E TERCEIROS.		
RESPONSÁVEL CONTINGÊNCIA:	RESPONSABILIDADE INTEGRAL DA CONTRATADA.		
RISCO 09			
RISCO:	FORNECIMENTO DE BENS OU SERVIÇOS EM QUALIDADE INFERIOR AO ESPECIFICADO NO CONTRATO OU EM DESACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS EM LEGISLAÇÃO VIGENTE.		
POSSIBILIDADE:	BAIXO	MÉDIO	ALTO
IMPACTO:	BAIXO	MÉDIO	ALTO
NÍVEL DE RISCO:	BAIXO	MÉDIO	ALTO
MOMENTO:	EXECUÇÃO DO CONTRATO		
ALOCAÇÃO:	CONTRATADA		
DANOS:	ATRASO NA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS NECESSITANDO O REFAZIMENTO DOS ATOS JÁ REALIZADOS, ATRASO NA ENTREGA DOS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A ATIVIDADE DO CONSÓRCIO.		
PREVENÇÃO/MITIGAÇÃO:	FISCALIZAÇÃO CONTÍNUA DOS SERVIÇOS DURANTE SUA EXECUÇÃO, OU FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS PRODUTOS ADQUIRIDOS NO MOMENTO DA ENTREGA PELA CONTRATADA.		
	PREVISÃO DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES NO EDITAL, NO TERMO DE REFERÊNCIA E NO CONTRATO PELA ENTREGA DE PRODUTOS OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM QUALIDADE INFERIOR À CONTRATADA.		
RESPONSÁVEL PREVENÇÃO MITIGAÇÃO:	FISCAL DO CONTRATOS DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO		
CONTINGÊNCIA	REJEIÇÃO DO RECEBIMENTO E NOTIFICAÇÃO DA CONTRATADA, SEMPRE QUE VERIFICADA A QUALIDADE DIVERSA E INFERIOR ÀQUELA PROPOSTA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO,		



	AS NORMAS TÉCNICAS OU A LEGISLAÇÃO VIGENTE.		
RESPONSÁVEL CONTINGÊNCIA:	DEPARTAMENTO DE COMPRAS DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO DEPARTAMENTO DE CONTRATOS.		
RISCO 10			
RISCO:	ALTERAÇÃO DO PROJETO INICIALMENTE CONTRATADO, EM RAZÃO DE MODIFICAÇÃO LEGAL, NORMA TÉCNICA, REGULAMENTOS OU SITUAÇÕES DE FATO OCORRIDAS NO CURSO DO CONTRATO.		
POSSIBILIDADE:	BAIXO	MÉDIO	ALTO
IMPACTO:	BAIXO	MÉDIO	ALTO
NÍVEL DE RISCO:	BAIXO	MÉDIO	ALTO
MOMENTO:	SELEÇÃO DE FORNECEDOR/EXECUÇÃO DO CONTRATO		
ALOCÇÃO:	CONTRATADA E CONTRATANTE		
DANOS:	ALTERAÇÃO NOS CUSTOS OU PRAZOS INICIALMENTE PREVISTOS PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO.		
PREVENÇÃO/MITIGAÇÃO:	POSSIBILIDADE DE VISITA TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ANTES DO INÍCIO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO. ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES LEGAIS ENSEJADORAS DAS MODIFICAÇÕES DO PROJETO OU DO FORNECIMENTO DO SERVIÇOS		
RESPONSÁVEL PREVENÇÃO MITIGAÇÃO:	FISCAL DO CONTRATOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DEPARTAMENTO DE CONTRATOS.		
CONTINGÊNCIA	REVISÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO E CONSEQUENTE ALTERAÇÃO DO CONTRATO EM TEMPO E VALOR CONFORME CASO CONCRETO.		
RESPONSÁVEL CONTINGÊNCIA:	FISCAL DO CONTRATOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. DEPARTAMENTO DE CONTRATOS.		
RISCO 11			
RISCO:	ACIDENTES DE TRABALHO DURANTE A EXECUÇÃO DO SERVIÇOS OU TRANSPORTE DE MATERIAIS.		
POSSIBILIDADE:	BAIXO	MÉDIO	ALTO
IMPACTO:	BAIXO	MÉDIO	ALTO



499

NÍVEL DE RISCO:	BAIXO	MÉDIO	ALTO
MOMENTO:	EXECUÇÃO DO CONTRATO		
ALOCÇÃO:	CONTRATADA		
DANOS:	LESÕES CORPORAIS, PERTURBAÇÃO FUNCIONAL, REDUÇÃO TEMPORÁRIA OU PERMANENTE DA CAPACIDADE LABORAL, INCAPACIDADE LABORAL TEMPORÁRIA OU PERMANENTE OU MORTE.		
	INTERRUPÇÃO E CONSEQUENTE ATRASO NA ENTREGA DO OBJETO OU NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.		
	ONERAÇÃO DO CONTRATO COM A POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES.		
PREVENÇÃO/MITIGAÇÃO:	PREVER NO EDITAL, NO TERMO DE REFERÊNCIA E NO CONTRATO, A RESPONSABILIDADE TRABALHISTA EXCLUSIVA DA CONTRATADA		
	PREVER NO EDITAL, NO TERMO DE REFERÊNCIA E NO CONTRATO, QUE A CONTRATADA DEVERÁ CUMPRIR AS NORMAS REGULAMENTADORAS DE SEGURANÇA NO TRABALHO		
	AVALIAR DURANTE O RECEBIMENTO DO OBJETO AS CONDIÇÕES DE ARMAZENAGEM, VERIFICANDO AINDA A UTILIZAÇÃO DOS RESPECTIVOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA.		
	FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DURANTE SUA PRESTAÇÃO, DE FORMA A EXIGIR A UTILIZAÇÃO CONTÍNUA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO.		
	NOTIFICAR A CONTRATADA QUANDO DA VERIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DAS NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO.		
	INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA OU NO CONTRATO, CASO OBSERVADA A REITERAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DAS NORMAS DE SEGURANÇA NO TRABALHO.		
	FORNECER TREINAMENTO AOS SEUS PRESTADORES DE SERVIÇOS, PREPARANDO-OS PARA OCASIÕES MAIS SUSCETÍVEIS A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES.		
	PREVER NO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E NO CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE DANOS MATERIAIS, FÍSICOS, MORAIS E ESTÉTICOS EM VALOR SUFICIENTE A SUPOORTAR EVENTUAIS DANOS DO CONTRATO.		
RESPONSÁVEL PREVENÇÃO MITIGAÇÃO:	CONTRATADA.		
CONTINGÊNCIA	SOLICITAR A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS JUNTO AOS ÓRGÃO COMPETENTES, ENCAMINHANDO AO FISCAL DE CONTRATO A COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO (CAT) REGISTRADA JUNTO A PREVIDÊNCIA SOCIAL.		
RESPONSÁVEL CONTINGÊNCIA:	CONTRATADA		
RISCO 12			
RISCO:	ALTERAÇÃO DOS CUSTOS DOS INSUMOS QUE COMPÕEM O OBJETO DA CONTRATAÇÃO, EM RAZÃO DE ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS, POLÍTICAS PÚBLICAS QUE ENSEJAREM O AUMENTO OU A REDUÇÃO DOS CUSTOS DA AQUISIÇÃO OU DO SERVIÇOS.		



16 g

POSSIBILIDADE:	BAIXO	MÉDIO	ALTO
IMPACTO:	BAIXO	MÉDIO	ALTO
NÍVEL DE RISCO:	BAIXO	MÉDIO	ALTO
MOMENTO:	EXECUÇÃO DO CONTRATO		
ALOCAÇÃO:	CONTRATADA E CONTRATANTE (COMPARTILHADO)		
DANOS:	ALTERAÇÃO NOS CUSTOS OU PRAZOS INICIALMENTE PREVISTOS PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO.		
PREVENÇÃO/MITIGAÇÃO:	PREVER NO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E NO CONTRATO QUE NA OCORRÊNCIA DE TAIS SITUAÇÕES OS CUSTOS DO SERVIÇO PODERÃO SER REEQUILIBRADOS A MAIOR OU MENOR, CONFORME DETERMINA O ART. , OBSERVADO O PRAZO 1 (UM) ANO.		
RESPONSÁVEL PREVENÇÃO MITIGAÇÃO:	CONTRATADA E CONTRATANTE (COMPARTILHADO)		
CONTINGÊNCIA	REVISÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO E CONSEQUENTE ALTERAÇÃO DO CONTRATO EM TEMPO E VALOR CONFORME CASO CONCRETO.		
RESPONSÁVEL CONTINGÊNCIA:	FISCAL DO CONTRATOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES		



47

ANEXO II – TERMO DE REFERENCIA N. 016/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024
Processo Administrativo n. 016/2024

1. DO OBJETO – Considerando as disposições da Lei n.º 14.133/2021 e suas posteriores alterações, bem como conforme exposto e fundamentado no Estudo Técnico Preliminar inserido neste processo, o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, realizará processo licitatório Compartilhado através do procedimento de Sistema de Registro de Preços, na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando registrar preços para a Contratação de empresa para o fornecimento de veículos novos, zero-quilômetro, do tipo variado, conforme especificações constantes nas solicitações dos municípios constantes nesse processo e no Termo de Referência, em atendimento as necessidades dos consorciados do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI N. 14.133/2021) – Contratação mediante licitação, na modalidade registro de preço, em sua forma eletrônica, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do (a) assinatura do contrato, na forma do artigo 84 da Lei n.º 14.133/2021, prorrogável por interesse das partes, de forma do artigo 84 da Lei n.º 14.133/2021, prorrogável por interesse das partes, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, e que haja autorização formal da autoridade competente.

2.2. A aquisição do material para atendimento aos pacientes que necessitam de consulta, e atendimentos odontológicos, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, assegurando o funcionamento das atividades fins dos consorciados do CISNORPI, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação do serviço público e/ou o cumprimento da missão institucional.

2.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

O custo estimado total da contratação é de **31.844.185,84 (trinta e um milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, cento e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme descrições dos veículos unitários apostos na tabela abaixo.

Tabela 1: Valor máximo dos lotes.

LOTE	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	8	Ambulância Tipo B	445.933,33	3.567.466,64
2	11	Van 16 lugares	362.466,67	3.987.133,37
3	11	Van 11 Lugares	251.163,33	2.762.796,63
4	13	Veículo Sedan 5 lugares	101.599,67	1.320.795,71
5	19	Veículo HATCH 5 lugares	95.066,67	1.806.266,73
6	5	Veículo Utilitário Cabine dupla 5 lugares	131.556,67	657.833,35
7	3	Veículo Utilitário Cabine simples 2 lugares	113.896,67	341.690,01
8	4	Veículo SUV 7 lugares	121.480,00	485.920,00
9	3	Micro-ônibus 33 lugares	597.000,00	1.791.000,00
10	3	Micro-ônibus 37 lugares	710.000,00	2.130.000,00
11	6	Ambulância Tipo A (Furgão)	190.000,00	1.140.000,00
12	20	Furgão Adaptado ODONTO MÓVEL	592.666,67	11.853.333,40
VALOR GLOBAL DO CERTAME				31.844.185,84

2.4. Os quantitativos acima indicados, foram obtidos através das solicitações apresentadas pelos Municípios Consorciados ao CISNORPI, a fim de se estabelecer o quantitativo específico a ser possivelmente adquirido, para atender as necessidades específicas de cada um dos entes.



48
g

Tabela 2: Quantidades de itens solicitada pelos Consorciados.

CONSORCIADOS	LOTES E QUANTIDADES												TOTAL	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12		
BARRA DO JACARÉ		1				1	1							3
CONSELHEIRO MAIRINCK						1								1
FIGUEIRA		1	1					1						3
JABOTI	2	2	2	2	2	2		1	1	1	1			16
JACAREZINHO				1	3							20		24
JOAQUIM TÁVORA	2	1		2	2									7
JUNDIAÍ DO SUL	1	1	1		2									5
PINHALÃO		2	1	5					1	1	1			11
SANTANA DO ITARARÉ	1		1					1						3
SANTO ANT. DA PLATINA	1		3	1	8	1	1		1	1	4			21
SÃO JOSÉ DA BOA VISTA		1		1	2		1	1			2			8
SIQUEIRA CAMPOS			2											2
TOMAZINA	1	2		1										4
TOTAL DOS LOTES	8	11	11	13	19	5	3	4	3	3	8	20		108
TOTAL GERAL	108													

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'B' DA LEI N. 14.133/2021).

3.1. A Resolução SESA, nº 767/2022, nº 858/2022, nº 506/2023, nº1108/2023, nº1432/2023 e nº1429/2023, as quais habilitam os municípios que compõem o Consórcio a pleitearem aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde para qualificar a Atenção Primária por meio de incentivo para aquisição de veículos visando melhoria do transporte sanitário, atender aos pacientes que necessitam de consulta, atendimentos odontológicos, transferências de serviços, transportes de sanitários, transportes de cargas e exames, visando fomentar à necessidade pública de forma permanente e contínua, assegurando o funcionamento das atividades a fins dos consorciados do CISONORPI, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação do serviço público e/ou o cumprimento da missão institucional.

3.2. Sendo assim, solicitaram abertura de processo licitatório compartilhado para o período de 12 meses dos itens descritos.

3.3. Considerando que os Consórcios Públicos poderão realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, conforme disposto da lei 14.133/2021;

3.4. Considerando que os consórcios públicos, se constituídos para tal fim, podem realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, nos termos da lei 14.133/2021, conforme disposto no Decreto Federal n. 6.017/07;

3.5. Considerando a IN do TCE 006/2016 entende-se como licitação compartilhada a licitação realizada por consórcio público, cujos contratos são firmados diretamente entre os licitantes vencedores e os órgãos que integram



49
g

o respectivo consórcio;

3.6. Considerando que a obtenção de bens comuns, através do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, em que, um dos seus objetivos visa a economia estabelecida por meio do menor preço, além da desburocratização, ou seja, apenas um processo licitatório será realizado para todos os municípios solicitantes, e que a compra compartilhada garante o cumprimento dos princípios constitucionais da imparcialidade e da seleção mais vantajosa para a Administração, de forma a assegurar a oportunidade a todos os que desejam realizar contratos com a Administração Pública;

3.7. A aquisição dos objetos supracitados tem como finalidade, atender a solicitação de 12 (doze) dos 22 (vinte e dois) Municípios Consorciados que manifestaram interesse na realização da abertura do processo administrativo licitatório de Registro de Preços para eventual aquisição dos objetos descritos neste documento, os serão destinados a renovação das frotas municipais para atendimentos em saúde, garantindo à população mais segurança, conforto e agilidade no acesso à saúde, bem como, garantido aos Municípios Consorciados mais economia e eficiência na prestação dos serviços em saúde.

3.8. Considerando a qualificação da Atenção Primária, necessidade de transporte de usuários, transferências de pacientes, além de exames, começou-se a pensar nos veículos que os consorciados possuem no momento e as necessidades de os veículos para futura aquisição dos percursos diários.

3.9. Sendo assim será definido que os veículos a serem adquiridos nessa licitação compartilhada, adquiridos pelos respectivos Municípios Consorciados que manifestaram Interesse na realização do presente processo administrativo Licitatório, onde caberá ao Consórcio Gerenciar o presente processo, sendo a adesão a ata, assinatura dos contratos, aquisição e pagamento dos bens, será de responsabilidade de cada um dos Consorciados, que os realizarão conforme suas necessidades.

3.10. Assim, as quantidades trazidas no presente edital foram estabelecidas conforme análise de cada um dos Municípios Consorciados Interessados, que determinaram quais seriam as aquisições necessárias a serem feitas neste processo, observados os benefícios diretos das aquisições, aplicadas a sua realidade.

3.11. Conforme disposições e procedimentos estabelecidos nas legislações e normativas listadas no tópico anterior, o consórcio, em conjunto com consorciados, realizou todas as etapas, visando realizar o levantamento dos recursos envolvidos e disponíveis para transposição, bem como aplicar os recursos envolvidos de forma adequada e em estrita conformidade com a legislação pertinente.

Desta forma, resultará no Orçamento de todos os Municípios, conforme solicitações constantes neste processo, sendo o saldo para Despesa global correspondente a R\$ 31.844.185,84 (Trinta e um milhões oitocentos e quarenta e quatro mil cento e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

3.12. Após os trâmites legais cabíveis, levou-se ao conhecimento de todos a proposta para utilização dos recursos para aquisição dos veículos descritos, tendo em vista a necessidade para transporte dos usuários do sistema público municipal de saúde, sendo essenciais para o suporte aos enfermos do município.

3.13. Assim, chegou-se à conclusão conjunta que a concentração do processo licitatório em apenas um ato que beneficia a todos os interessados, ou seja, a licitação compartilhada, é mais econômica, tanto em relação aos atos do processo administrativo, quanto a aquisição dos bens per si, posto que a eventual aquisição de grande quantidade de itens pode gerar uma maior disputa entre as eventuais interessadas.

3.14. Ante o exposto, resta demonstrada a necessidade de aquisição dos veículos que compõem o objeto do presente Termo de Referência, sendo de extrema importância para efetiva prestação dos serviços públicos prestados aos usuários do sistema público municipal de saúde do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D' DA LEI Nº 14.133/21)



4.1.1. O veículo deverá ser fornecido em estrita conformidade com as especificações detalhadas ao anexo IV, sendo os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios de responsabilidade da empresa vencedora do certame.

4.1.2. A empresa vencedora obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo, de acordo com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a imediata substituição do mesmo, quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

4.1.3. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo.

4.1.4. A empresa vencedora obriga-se a dar garantia integral do fabricante e assistência técnica em rede autorizada com cobertura em todo Território Nacional, observados os prazos de garantia e quilometragem mínimos determinados a cada um dos itens, conforme trazido ao anexo IV, contra qualquer tipo de defeito de fabricação e/ou falha, excetuados os decorrentes de uso impróprio, contados a partir da entrega dos bens.

4.1.5. Em subsídio ao edital se levará em conta também as normas do Código de Defesa do Consumidor Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

4.2. **DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO NA EXECUÇÃO DO OBJETO** – Saliencia-se que as especificações dos itens, objeto deste Termo de Referência, são suficientes à escolha do futuro contratado, certificando ainda, que não há determinação de marca, nem tão pouco importam em cerceamento da competitividade do certame.

4.3. **DA SUBCONTRATAÇÃO** – Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. **DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA** – Os veículos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, de forma parcelada, contados da requisição realizada através do departamento da Divisão Técnica.

4.4.1. Após o recebimento da requisição de compra, que ocorrerá via e-mail, por cada um dos Municípios Consorciados Interessados, diretamente a empresa fornecedora, do objeto deverá ser entregue no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir da data da realização das requisições.

4.4.2. O local, data e horário das medidas e entregas do objeto, serão acordados entre os Municípios Consorciados Adquirentes e a CONTRATADA, onde inicialmente se indicam os seguintes endereços físicos, endereços eletrônicos e contatos:

I. **Município de Barra do Jacaré.** CNPJ: 09.537.151/0001-58 Prefeitura Municipal: Rua Marechal Cândido Rondon, 216, centro, CEP: 86.385-000, E-mail: saude@barradojacare.pr.gov.br Telefone: (43) 3537-1171;

II. **Município de Figueira.** CNPJ: 78.063.732-0001, Prefeitura Municipal: Rua Dr. Zoilo Meira Simões, 410, centro, CEP: 84.285-000, E-mail: saude@figueira.pr.gov.br Telefone: (43) 3547-1114;

III. **Município de Jaboti.** CNPJ: 75.969.667/0001-04, Paço Municipal: Avenida Tiradentes, nº175, Praça Minas Gerais, CEP: 84.930-000, E-mail: gabinetedoprefeito@jaboti.pr.gov.br, smsjaboti@hotmail.com, Telefone: (43)3622-1133;

IV. **Município de Jacarezinho.** CNPJ: 76.966.860/0014-6, Secretaria Municipal de Saúde: Rua Paraná, nº628, Centro, CEP: 86.400-000, E-mail: gabinete@jacarezinho.pr.gov.br, saudecompras@jacarezinho.pr.gov.br, Telefone: (43) 3911-3065;

V. **Município de Joaquim Távora.** CNPJ: 76.966.845/0001-06 Prefeitura Municipal: Rua Dr. Munhoz da Rocha, 629 E-mail: admsaude@joaquimtavora.pr.gov.br Telefone: (43) 3559-1539;

VI. **Município de Jundiá do Sul.** CNPJ: 76.408.061/0001-54, Prefeitura Municipal: Praça Pio X, nº290, Centro. CEP: 86.470-000, E-mail: prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br, cassiapaviva_69@hotmail.com, Telefone:(43) 3626-